

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.479, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 39.230.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras no Programa Saneamento para Todos - SPE, Modalidade Manejo de Águas Pluviais, constituído na implantação de Canalização do Córrego dos Canudos, neste Município.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.479/10 - FLS. 2

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Mogi das Cruzes não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Mogi das Cruzes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta lei.

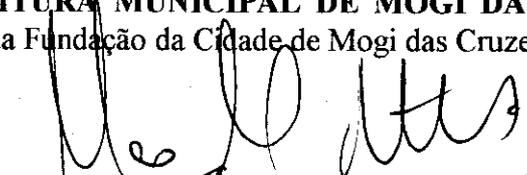
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 39.230.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta mil reais), destinado a custear as despesas com a execução dos empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos - SPE, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

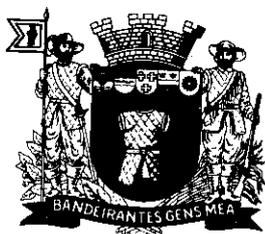
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

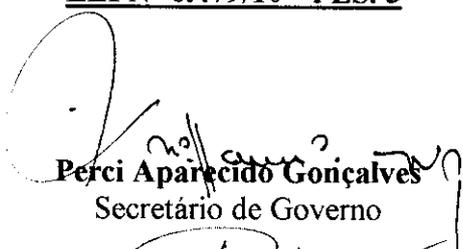
Prefeito

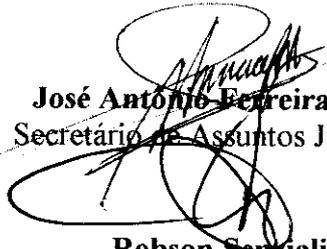

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito



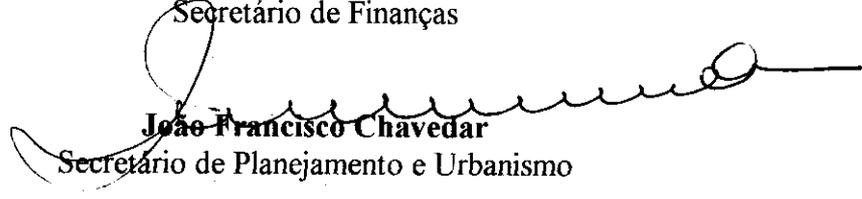
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.479/10 - FLS. 3


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

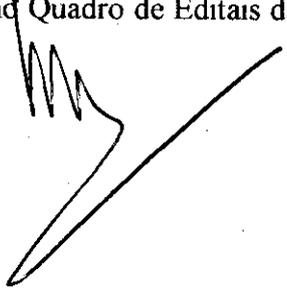

José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

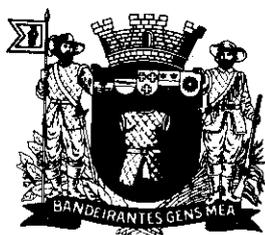

Robson Senzali
Secretário de Finanças


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de dezembro de 2010.

SGov/rbm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.479/10

ÍNDICE TÉCNICO

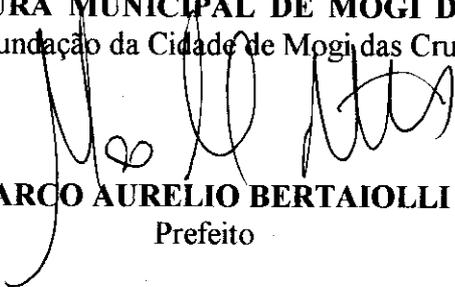
CRIAR:

02.09.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
17.512.0260.1.041	Programa Saneamento para Todos – Canalização do Córrego Canudos – PAC II
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações..... <u>39.230.000,00</u>

COBERTURA:

Produto de operação de crédito objeto do contrato a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, dentro do Programa Saneamento para Todos – SPE, Modalidade Manejo de Águas Pluviais, constituído na implantação de Canalização do Córrego dos Canudos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm

